

DECRETO N.º 1040, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2005. Alterado pelos decretos 3108/13 e 3151/14

APROVA DATA FIXA PARA PAGAMENTO MENSAL DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS, PARA VIGORAR NO EXERCÍCIO DE 2006 E POSTERIORES.

O Prefeito do Município de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no artigo 158 da Lei n.º 28, de 30 de dezembro de 1994;

Considerando a necessidade de conceder maior prazo para apuração do imposto devido mensalmente sobre o movimento econômico realizado;

Considerando a obrigação de conceder igual tratamento tributário para todos os contribuintes do imposto.

DECRETA:

Art. 1º- O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, devido por pessoa física ou jurídica, deverá ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de competência, em qualquer estabelecimento autorizado da rede bancária.

§ 1º- Aplica-se também o disposto neste artigo:

- 1 - às empresas não estabelecidas neste Município, quanto à atividade aqui exercida;
- 2 - aos contribuintes e às fontes pagadoras obrigadas a cobrar ou reter o ISS de terceiros.

§ 2º- No caso de início de atividade de profissional autônomo estabelecido o imposto mensal deverá ser pago a partir do mês da efetivação da inscrição cadastral.

Art. 2º - Não havendo expediente bancário na data prevista no artigo anterior, o vencimento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º- O disposto no presente Decreto aplica-se a partir do mês de competência de janeiro de 2006.

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2006.

Mangaratiba, 08 de dezembro de 2005.

Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito